



Imprensa Oficial do Município de Osasco

OSASCO, 25 DE SETEMBRO DE 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EDIÇÃO Nº 1388 ANO XVIII

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 4.833, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.742, de 08 de janeiro de 2016.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.742, de 08 de janeiro de 2016, passa viger com a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a denominar-se Rua José Pires de Sousa, área de sistema de recreio, no bairro Padroeira, a atual rua sem nome, que tem início na Rua Leonardo Rodrigues Nogueira Filho e término na Rua Wagner de Souza Ferreira, tendo como paralela à direita, a Rua Maria de Lourdes Galvão de França”. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 25 de setembro de 2017.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 326, de 25 de setembro de 2017.

“Dispõe sobre a atualização das tabelas de referência do quadro de pessoal do magistério público municipal e dá outras providências.”

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar,

Art. 1º As tabelas de referências nºs 16, 17 e 19 dos cargos públicos de provimento efetivo, funções e empregos públicos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor Adjunto de Educação Básica I e Professor Adjunto de Educação Básica II, constantes do Anexo V, da Lei Complementar nº 325, de 22 de agosto de 2017, passam a vigorar a partir de 1º de setembro de 2017, com os seguintes novos valores:

ANEXO V

TABELA 16-Cargos e Empregos Públicos de PEB I - com jornada de 21 horas semanais (Lei Complementar nº 168/2008 e alterações)												
PEB - I = Professor de Educação Básica - I (valor/hora inicial = Padrão "M01-A" de 13,68)												
Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	1436,08	1507,88	1583,27	1662,43	1745,55	1832,83	1924,47	2020,69	2121,72	2227,81	2339,20	2456,16
2	1507,88	1583,27	1662,43	1745,55	1832,83	1924,47	2020,69	2121,72	2227,81	2339,20	2456,16	2578,97
3	1583,27	1662,43	1745,55	1832,83	1924,47	2020,69	2121,72	2227,81	2339,20	2456,16	2578,97	2707,92
4	1662,43	1745,55	1832,83	1924,47	2020,69	2121,72	2227,81	2339,20	2456,16	2578,97	2707,92	2843,32
5	1745,55	1832,83	1924,47	2020,69	2121,72	2227,81	2339,20	2456,16	2578,97	2707,92	2843,32	2985,49

TABELA 17-Cargos e Empregos Públicos de PEB I - com jornada de 27 horas semanais (Lei Complementar nº 168/2008 e alterações)												
PEB - I = Professor de Educação Básica - I (valor/hora inicial = Padrão "M01-A" de 13,68)												
Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	1846,37	1938,69	2035,62	2137,40	2244,27	2356,48	2474,30	2598,02	2727,92	2864,32	3007,54	3157,92
2	1938,69	2035,62	2137,40	2244,27	2356,48	2474,30	2598,02	2727,92	2864,32	3007,54	3157,92	3315,82
3	2035,62	2137,40	2244,27	2356,48	2474,30	2598,02	2727,92	2864,32	3007,54	3157,92	3315,82	3481,61
4	2137,40	2244,27	2356,48	2474,30	2598,02	2727,92	2864,32	3007,54	3157,92	3315,82	3481,61	3655,69
5	2244,27	2356,48	2474,30	2598,02	2727,92	2864,32	3007,54	3157,92	3315,82	3481,61	3655,69	3838,47

TABELA 19-Cargos e Empregos Públicos de PEB II - com jornada de 27 horas semanais (Lei Complementar nº 168/2008 e alterações)													
PEB - II = Professor de Educação Básica - II (valor/hora inicial = Padrão "M01-A" de 17,46)													
Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
1	2356,85	2474,69	2598,42	2728,34	2864,76	3008,00	3158,40	3316,32	3482,14	3656,25	3839,06	4031,01	
2	2474,69	2598,42	2728,34	2864,76	3008,00	3158,40	3316,32	3482,14	3656,25	3839,06	4031,01	4232,56	
3	2598,42	2728,34	2864,76	3008,00	3158,40	3316,32	3482,14	3656,25	3839,06	4031,01	4232,56	4444,19	
4	2728,34	2864,76	3008,00	3158,40	3316,32	3482,14	3656,25	3839,06	4031,01	4232,56	4444,19	4666,40	
5	2864,76	3008,00	3158,40	3316,32	3482,14	3656,25	3839,06	4031,01	4232,56	4444,19	4666,40	4899,72	

Art. 2º Fica acrescido o artigo 6º-A na Lei Complementar nº 325, de 22 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A As Tabelas de referência mencionadas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, desta Lei Complementar passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2017.”

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas para o pagamento de pessoal, podendo ser suplementadas se necessário, na forma do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 25 de setembro de 2017.

ROGÉRIO LINS
Prefeito
Secretario de Administração
Sergio Di Nizo
Secretaria de Educação
Ana Paula Rossi